

DECRETO Nº 17.117, DE 11 DE JANEIRO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE O
AFASTAMENTO DO
SERVIDOR PARA O GOZO DE
LICENÇA PRÊMIO OU
ESPECIAL PREVISTA NO ART.
133 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 1/91 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador e tendo em vista a instrução do processo PR- SEAD-1129/2006, DECRETA:

Art. 1º Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público, contados na forma do art. 140 da Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio ou especial, como incentivo à assiduidade, com direito à percepção do seu vencimento e vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Deferida a licença ao servidor, através de processo regular, o afastamento para gozo de licença prêmio ou especial ficará condicionado ao planejamento interno da unidade organizacional e à conveniência do serviço, podendo o afastamento ser parcelado em até três períodos de, no mínimo trinta dias cada um, desde que assim requerido pelo servidor e autorizado pelo titular do órgão ou entidade a que está vinculado.

Parágrafo único. O parcelamento do gozo da licença referida neste artigo não poderá ultrapassar de um para outro exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de janeiro de 2007.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTE

Secretário Municipal do Governo

LISIANE MARIA GUIMARÃES SOARES
Secretária Municipal da Administração